



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10875.721139/2014-69
Recurso Voluntário
Resolução nº 2301-001.022 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de agosto de 2023
Assunto DILIGÊNCIA
Recorrente WILSON DIAS ALVES
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para que a autoridade preparadora verifique se Kátia Cilene Luiz apresentou declaração de ajuste anual para o ano-calendário de 2012 e, em caso positivo, se nela constou como dependente Rafael Fernando Luiz Pires.

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Mônica Renata Mello Ferreira Stoll - Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Mônica Renata Mello Ferreira Stoll, Wesley Rocha, Flavia Lilian Selmer Dias, Fernanda Melo Leal, Alfredo Jorge Madeira Rosa, Mauricio Dalri Timm do Valle, Thiago Buschinelli Sorrentino (suplente convocado) e João Maurício Vital (Presidente).

Relatório

Trata-se de Notificação de Lançamento (e-fls. 50/56) lavrada em nome do sujeito passivo acima identificado, decorrente de procedimento de revisão de sua Declaração de Ajuste Anual do exercício 2013 (e-fls. 57/64) no qual se apurou: Dedução Indevida com Dependentes, Dedução Indevida com Despesa de Instrução e Dedução Indevida de Despesas Médicas.

A Impugnação foi julgada Procedente em Parte pela 11ª Turma da DRJ07 (e-fls. 73/77).

Cientificado do acórdão de primeira instância em 06/07/2021 (e-fls. 86), o interessado interpôs Recurso Voluntário em 19/07/2021 (e-fls. 90/97) contendo, em apertada síntese, os seguintes argumentos:

Fl. 2 da Resolução n.º 2301-001.022 - 2ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo n.º 10875.721139/2014-69

- Suscita a nulidade do ato administrativo por ilegalidade e cerceamento de seu direito de defesa, tendo em vista a demora no julgamento de sua impugnação. Alega que foram feridos os princípios da razoabilidade e da eficiência e aduz que o art. 24 da Lei n.º 11.457/07 estabelece o prazo máximo de 360 dias para que a Administração Pública Federal profira decisão nos processos administrativos.

- Indica a juntada de documentação que, em conjunto com o que já consta dos autos, comprovaria o vínculo de dependência de Rafael Fernando Luiz Pires, enteado menor de idade e sob suas expensas econômicas à época da declaração.

Voto

Conselheira Mônica Renata Mello Ferreira Stoll - Relatora

O Recurso Voluntário é tempestivo e reúne os requisitos de admissibilidade, portanto, dele tomo conhecimento.

Sobre a dedução de dependentes na Declaração de Ajuste Anual, aplica-se o disposto no art. 77 do Decreto 3.000/99 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99), vigente à época dos fatos. O valor individual previsto para o ano calendário 2012 era de R\$ 1.974,72, nos termos da Lei n.º 9.250/95, art. 8º, II, "c", com redação dada pela n.º Lei 11.482/07, alterada pela Lei n.º 12.469/11.

No presente caso, a autoridade fiscal procedeu à glosa de Rafael Fernando Luiz Pires por falta de comprovação da relação de dependência (e-fls. 51).

O Colegiado a quo manteve a infração pelo mesmo motivo (e-fls. 75).

Da análise da Certidão de Nascimento reapresentada no Recurso Voluntário e dos demais elementos de prova acostados aos autos, verifica-se que Rafael Fernando Luiz Pires nasceu em 1992 e é filho de Kátia Cilene Luiz (e-fls. 103), companheira do contribuinte com quem teve dois filhos (e-fls. 07/08, 10/11): Julia Cristina L. D. Alves e Brenno Victor L. D. Alves, nascidos em 2008 e 2011, respectivamente.

Não consta dos autos, contudo, se Rafael Fernando Luiz Pires também foi informado como dependente por sua mãe, Kátia Cilene Luiz.

Em vista do exposto, voto por converter o julgamento do Recurso Voluntário em diligência para que a autoridade preparadora verifique se Kátia Cilene Luiz apresentou Declaração de Ajuste Anual para o ano calendário 2012 e, em caso positivo, se nela constou como dependente Rafael Fernando Luiz Pires.

(documento assinado digitalmente)

Mônica Renata Mello Ferreira Stoll